Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 9287/2018
Data: 15/05/2018 Horário: 14:40
Legislativo -

PROJETO DE LEI

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 MAI 2018 de
Presidente

Nº. 111

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS TERMOS DE AJUSTES DE CONDUTAS (TAC´S), TENDO COMO SIGNATÁRIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E TAMBÉM, DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Fica a administração pública municipal, direta e indireta, obrigada a publicar cópia na íntegra dos Compromissos de Ajuste de Conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC), dos quais forem signatários.

§1º – Tratando-se de matéria ambiental de interesse municipal, a obrigação estabelecida no caput será estendida às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sendo o mesmo aplicado quanto a matéria de direitos inerentes aos consumidores.

§2º – Os conselhos municipais também terão que realizar a publicação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que assinalarem como parte.

Art. 2º – Para a divulgação prevista no Art. 1º, o ente público, entidade, fundação ou conselho municipal, deverá encaminhar em até 30 (trinta) dias úteis, cópia fiel do documento firmado (TAC) com o Ministério Público ou outras entidades legitimadas pela legislação federal, endereçado a prefeitura para que seja feita a publicação, da forma que lhe couber, desde que preservada a transparência e acessibilidade das informações.

Art. 3º – As pessoas físicas e jurídicas de direito privado também deverão enviar cópias fiéis do Termo de Ajuste de Conduta à Prefeitura para as mesmas providências do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto. 15 de maio de 2018.

ADAUTO MARMITA
Vereador

JUSTIFICATIVA

As pactuações que envolvem a administração pública municipal devem ser respaldadas pelos princípios constitucionais, dentre eles, a publicidade.

No entanto, a pessoa física e jurídica de direito privado quando realizam Compromisso de Ajustamento de Conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que tratam de interesse coletivo, sobretudo, em matérias de competência concorrente ao município, devem também dar a devida publicidade.

Essas avenças devem ser acessadas por qualquer do povo e fiscalizadas pelos agentes legitimados a contestar acordos que tratam de direitos indisponíveis ou afetem a vida da comunidade de Ribeirão Preto – SP.

Atualmente muitas pessoas encontram dificuldades para acessar os termos firmados, sendo esta medida assecuratória ao princípio da publicidade.

No entanto, a população de nossa cidade, nem mesmo o Legislativo Municipal tem informações se tais acordos estão ou foram cumpridos na íntegra e se realmente atendem os anseios da comunidade e também, se condutas mitigatórias foram proporcionais ao dano.

Somente assim, daremos transparência a esse valoroso procedimento extrajudicial, tão utilizado nos dias atuais.

Isto posto, requeiro aos pares desta Câmara de Vereadores, a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.